



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei 1.493/2001.  
**Janaúba, 17/06/2022**

### **TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS EM AMBIENTES FECHADOS, NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o país está sob um surto epidêmico multiviral de **H3N2, H1N1, INFLUENZA, VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO**, além do **COVID 19**, com um acometimento importante das populações infantil e de idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações preventivas no âmbito do Município de Janaúba, que visam o combate e o enfrentamento do avanço do surto epidêmico multiviral,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - A partir do dia **18 de junho de 2022**, fica obrigatório no Município de Janaúba, o uso de máscaras faciais em ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados, notadamente, nos seguintes locais:

**I** – no uso do transporte coletivo;

**II** – nos locais de prestação de serviço de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;

**III** – nos estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;

**IV** – nos hipermercados, supermercados, mercados e similares;



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

- V – nas repartições públicas;
- VI – nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço;
- VII – nos locais de realização de cultos e demais eventos religiosos;
- VIII – nos estabelecimentos de ensino;
- IX – nas academias de prática esportivas;
- X – nos clubes e lazer e serviço, exceto no momento da prática esportiva;
- XI – nos salões de beleza, barbearias ou similares;
- XII – nos estabelecimentos de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similares.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

**Art. 3º** - Além das disposições contidas nos arts. 1º e 2º, fica determinado que os estabelecimentos do Município de Janaúba deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

- I – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- II – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;
- III – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- V – descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;
- VI – disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;
- VII – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura, sem contato com a pele, sendo vedada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°.

**Art. 4º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

I - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V- Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso I deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura de Janaúba/MG, 17 de junho de 2022

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

**HELVECIO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei 1.493/2001.  
**Janaúba, 17/06/2022**

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**

Procuradora-Geral do Município de Janaúba